



UNIVV

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 479/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO UTILIZANDO O VALOR DE RECOLHIMENTO DO IRRF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, e de acordo com a Lei Municipal nº 4645/2016, que dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo por meio do recolhimento do IRRF e da outras providências, baixa o presente decreto nos seguintes termos.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de bolsa de estudos de que trata a Lei 4645/2016, tendo como base o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) recolhido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no valor recolhido no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica assegurado 30% (trinta por cento) do valor recolhido no exercício anterior para concessão de bolsas de estudo para estudantes ingressantes em cursos mantidos pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Programa

Art. 2º. Trata-se de um Programa de Inclusão Social denominado Bolsas de Estudo UniuV com a concessão de bolsas de estudo, em percentuais variáveis, para estudantes dos cursos técnicos e de graduação ofertados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Art. 3º. O Programa será implementado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória por meio da Secretaria Municipal de Educação



e pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de uma Comissão responsável pela sua execução.

Seção II Da Comissão

Art. 4º- Fica criada a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação da Prefeitura de União da Vitória;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de União da Vitória;
- III. 01 (um) representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de União da Vitória;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de União da Vitória;
- V. 01 (um) representante da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- VI. 01 (um) representante do Diretório Acadêmico XXX de Abril, diretório estudantil integrante da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;

Parágrafo Único: O Poder Executivo publicará anualmente o Decreto de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv.

CAPÍTULO II DA BOLSA Seção I Da Oferta de Bolsas

Art. 5º. As bolsas de estudos a serem concedidas pelo Programa de Inclusão Social Bolsas de Estudo Uniuv se referem ao valor da semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e alterações posteriores, e não incluem:

- I. O pagamento de taxas para expedição de documentos, certificados, diplomas e similares;
- II. As despesas com material instrumental ou didático;
- III. As despesas com seminários, palestras e extensões universitárias;
- IV. As despesas com transportes e deslocamentos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

V. As despesas extras não relacionadas ao valor da semestralidade ou anuidade.

Art. 6º A bolsa de estudo será concedida para estudantes que não sejam portadores de diploma de curso superior, sem condições de arcar com os custos de sua formação, desde que estejam regularmente matriculados em um dos cursos ofertados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, e que não sejam beneficiários de outro tipo de incentivo ou programa restituível ou não (FIES) ou outro similar.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 7º. As bolsas de estudo serão concedidas em percentual variável, a estudantes inscritos e selecionados pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, nas condições estabelecidas neste Decreto, além de comprovar:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter concluído o ensino fundamental;
- III. O candidato deverá ter residência e domicílio no município de União da Vitória;
- IV. Possuir renda familiar mensal per capita não superior a 1,0 (um) salário mínimo nacional, dando-se prioridade para a menor renda per capita, na ordem da menor para maior, atendendo ao artigo 15º deste decreto;
- V. Não ser diplomado em curso de nível superior.
- VI. Inscrição no cadastro único do Município.

§1º. A comprovação da residência e domicílio de que trata o inciso III deste artigo, se dará mediante a apresentação de declaração de residência subscrita pelo candidato ou seu representante legal, acompanhada do devido comprovante de residência (conta de água ou luz, por exemplo), e no caso de contrato de locação residencial, acompanhada da cópia do contrato de locação devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

§2º. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de membros da família.

§3º. A renda bruta mensal de que trata o §2º deste artigo, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia, sem considerar quaisquer descontos, informados no ato da inscrição do candidato.

§4º. Entende-se como grupo familiar, além do próprio



candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmã(o), avô(ó).

Art. 8º. As informações socioeconômicas serão comprovadas mediante apresentação de contracheque, ou carteira de trabalho ou, ainda, declaração de rendimentos.

Parágrafo Único - A comprovação socioeconômica dos candidatos deve ser realizada semestralmente ou anualmente de acordo com a grade curricular do curso ofertado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sob pena de perder o direito a concessão do benefício da bolsa de estudo.

Seção III Da Inscrição e Divulgação

Art. 9º. O Município fará a divulgação sobre as inscrições da Bolsa de Estudo Uniuv, no período que antecede a matrícula, ou a qualquer tempo em casos de vagas remanescentes, pelos meios de comunicação do Município.

Art. 10. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória fará, obrigatoriamente, a divulgação da chamada para inscrição no Programa de Bolsas de Estudo por meio da imprensa e também na forma de edital, afixado em local de costume na própria Fundação.

Art. 11. O edital para seleção de bolsistas será publicado no período que antecede os processos seletivos vestibulares e o ano letivo, ou seja, novembro e dezembro e maio e junho, conforme expediente de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou a qualquer tempo em casos de vagas remanescentes.

Art. 12. A Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv elaborará uma ficha de inscrição que deverá ser preenchida pelo próprio candidato interessado em concorrer a Bolsa de Estudo.

Art. 13. As inscrições serão feitas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, localizado no 3º andar, na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, no centro do Município.

Seção V Dos Critérios para Concessão da Bolsa

Art. 14. A bolsa de estudo terá percentual variável sobre o valor da mensalidade do curso que o interessado estiver matriculado ou cursando, não podendo a totalização das bolsas de estudo concedidas ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, item II, da Lei Municipal nº



4645/2016.

Art. 15. A bolsa de estudo será concedida ao estudante não portador de diploma de curso superior, com os seguintes critérios:

- I. Bolsa de Estudos com 50% (cinquenta) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 1,00 (um) salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- II. Bolsa de Estudos com 60% (sessenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,90 (zero vírgula noventa) de um salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- III. Bolsa de Estudos com 70% (setenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,80 (zero vírgula oitenta) de um salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- IV. Bolsa de Estudos com 80% (oitenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,70 (zero vírgula setenta) de um salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- V. Bolsa de Estudos com 90% (noventa por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,60 (zero vírgula sessenta) de um salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- VI. Bolsa de Estudos com 100% (cem por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,50 (zero vírgula cinquenta) de um salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.

§ 1º Deverá ser considerado além da renda per capita da família no parecer social os seguintes requisitos:

- I. Saúde da família, existência de pessoas doentes com necessidade de tratamento contínuo e uso de medicamentos, desde que comprovado documentalmente;
- II. Relação de bens imóveis e móveis da família, que poderá ser solicitado certidão atualizada do Registro de Imóveis, Detran e outros que se fizerem necessários;

§ 2º Poderá a Administração, levando em conta as condições de miserabilidade do núcleo familiar evidenciadas por Estudo Social,



conceder os benefícios desta Lei quando os critérios de renda ou patrimoniais ultrapassarem o estipulado nos incisos do caput deste artigo, de maneira que seja adotada a atitude mais justa no caso concreto, observando-se sempre os princípios do Direito Administrativo e o contexto de cada situação.

§ 3º Em casos em que a renda per capita obtiver modificação com acréscimo positivo na renda familiar, posterior a concessão, deverá ser revista a porcentagem concedida da bolsa.

Art. 16. Para efeito do critério de desempate em caso de dois candidatos concorrerem a mesma vaga (última vaga disponível), considera-se a menor renda per capita familiar no ano imediatamente anterior ao processo seletivo para ingresso no Programa Bolsa de Estudo Uniuuv, ainda podendo ser solicitado estudo social para constatação da realidade de cada candidato.

Seção VI

Do Prazo para Juntada dos Documentos

Art. 17. Uma semana após o término da inscrição, em local e horário a ser marcado e divulgado em edital, inicia-se a entrevista com os interessados e juntada dos documentos abaixo:

- I. Ficha de inscrição de concessão da bolsa de estudo, devidamente preenchida;
- II. RG (fotocópia);
- III. CPF (fotocópia);
- IV. Comprovante de residência (fotocópia);
- V. Histórico Escolar (fotocópia);
- VI. Comprovante de renda do Candidato;
- VII. Comprovante de renda dos membros da família;
- VIII. Cópia da declaração de imposto de renda do candidato e ou declaração de bens e valores;
- IX. Cópia da declaração de imposto de renda dos membros da família e ou declaração de bens e valores;
- X. Comprovante de quitação das obrigações eleitorais.

Parágrafo Único. A falta de um dos documentos solicitados implicará na desclassificação automática dos candidatos.

Art. 18. Os documentos juntados devem gerar um processo administrativo e ser encaminhado para entrevista com a(s) assistente(s) social(is) do Município de União da Vitória nomeada(as) pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuuv, para análise dos documentos e estudo social, que será juntado ao devido processo administrativo quando retornará para o parecer final do Conselho.

Art. 19. Diante das inscrições e dos documentos apresentados,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

a Comissão fará a avaliação dos mesmos, separando as inscrições que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos “menor renda”, partindo de valor per capta estabelecida neste Decreto.

§ 1º A Comissão encaminhará para a Secretaria de Assistência Social a documentação dos candidatos, cabendo a Assistente Social do Município de União da Vitória fazer uma visita domiciliar do candidato previamente selecionado, para uma avaliação da realidade socioeconômica e do grupo familiar.

§ 2º Após a avaliação socioeconômica, a Assistente Social emitirá um parecer fundamentado e conclusivo sobre a necessidade ou não da Bolsa de Estudo Uniuv e qual a porcentagem conforme art. 15, a ser concedida ao candidato.

§ 3º Realizada a avaliação socioeconômica, a Assistente Social, emitirá uma relação nominal dos candidatos que poderão ser contemplados com a bolsa de Estudo Uniuv, e encaminhará a Comissão Municipal, acompanhado do parecer social, que fará a análise final, emitindo seu parecer por escrito.

Seção VII Do Resultado

Art. 20. A Comissão emitirá relação nominal final dos candidatos contemplados com a Bolsa de Estudos Uniuv a serem entregues para a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, para as devidas Secretarias Municipais, para as providências necessárias.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de solicitação de concessão da bolsa de estudo.

Art. 21. Após o resultado, a Prefeitura de União da Vitória, publicará no Órgão Oficial Local, no Portal da Transparência do Município e em mural da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória a relação com os resultados dos bolsistas, bem como a relação de cursos e o percentual de bolsa concedida pelo Programa de Bolsa de Estudo Uniuv, referente a concessão do benefício.

Art. 22. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória fará obrigatoriamente a divulgação do resultado do Programa de Bolsa de Estudo Uniuv, por meio da imprensa e também de edital, que deverá ser fixado em local de costume, na própria Fundação e também via comunicação oral nas salas de aulas.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS Seção I Do Trabalho Social



Art. 23. Como forma compensatória pela concessão do benefício bolsa de estudo, o estudante contemplado fica obrigado a participar dos programas municipais vinculados a sua área de estudo num total de 50 (cinquenta) horas por semestre ou em projetos da própria Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, ou se o Município e a Fundação Municipal não se manifestarem, o contemplado deverá apresentar um projeto de interesse social, dentro de sua área de estudo e sobre a orientação de um Professor indicado pela Fundação Municipal, sendo que o desenvolvimento das atividades deverão, necessariamente, ocorrer dentro do território de União da Vitória/PR e durante o período (semestre ou ano) letivo em que foi concedido a bolsa.

§ 1º - Os Acadêmicos contemplados obedecerão ao calendário instituído para apresentar a proposta de trabalho em consonância com a Fundação Municipal, ficando o Orientador juntamente com o bolsista responsável pelo desenvolvimento do trabalho proposto.

§ 2º O Acadêmico bolsista perderá a sua bolsa de estudo, quando deixar de participar dos programas municipais e/ou quando deixar de executar um trabalho de alcance social ou quando for convocado pela Fundação Municipal para participar de algum programa e deixar de fazê-lo.

Seção II

Da Assiduidade, Desempenho e Período para Nova Avaliação

Art. 24. O prazo máximo para conclusão do curso técnico ou de graduação ou sequencial de formação específica obedecerá à grade curricular, as diretrizes, carga horária e duração estabelecida pelo projeto político pedagógico do curso em que o estudante estiver vinculado.

Art. 25. Para fins de manutenção da bolsa de estudo no semestre seguinte, o estudante beneficiado deverá atender às exigências legais quanto ao desempenho estudantil, assegurada a sua manutenção pela condição socioeconômica comprovada no ingresso, devendo ainda ser renovado o pedido semestralmente ou anualmente conforme o regime do curso, para comprovação da manutenção da situação sócio econômica do candidato, quando poderá ser alterado a porcentagem já concedida de acordo com a atual realidade do candidato.

Art. 26. O acréscimo do prazo para conclusão do curso será concedido quando se tratar, exclusivamente, de reprovação em decorrente insuficiência de notas em, no máximo, 02 (duas) disciplinas durante todo o curso, ou em caso de doença grave a ser comprovada documentalmente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo além do estabelecido no caput deste artigo para a conclusão do curso, os valores das mensalidades serão custeados integralmente pelo



beneficiário.

Art. 27. Fica permitida a transferência de curso, por parte do beneficiário, para outro curso oferecido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, mantendo-se o percentual sobre o valor durante a vigência da concessão da bolsa.

Art. 28 - Fica permitido um único trancamento, integral ou parcial de disciplinas, com motivo justificado, mediante apresentação pelo estudante bolsista de documento hábil e idôneo, por período não superior a 01 (um) semestre, durante todo o curso.

Art. 29. O estudante fica responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente pela inexatidão dessas informações, e está obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de mudança de residência para outro Município.

Art. 30. O estudante contemplado deverá assinar o Termo de Compromisso junto ao Município.

Art. 31. O benefício será válido para o período (semestre ou ano) letivo da solicitação, devendo ser reavaliado pela Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos Uniuv a cada (06) seis meses, segundo os critérios estabelecidos no artigo 15 deste decreto.

Seção III

Do Desligamento do Beneficiário

- Art. 32. O desligamento do beneficiário do Programa ocorrerá:
- I. Quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado mediante apresentação de documentos junto a Fundação Municipal e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, e for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista.
 - II. Quando o estudante for reprovado por faltas no período letivo (semestre ou ano).

Parágrafo Único: A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória deverá comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, via ofício, especificando qual o beneficiário que solicitou o trancamento global ou parcial do curso.

Art. 33. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 34. Após o deferimento e homologação do resultado final de concessão das bolsas a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv enviará o processo para o setor de Finanças da Prefeitura Municipal de União da Vitória com cópia para a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com a finalidade do registro para fins de controle dos valores a serem liberados em bolsa de estudo.

Parágrafo único. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória entregará um boleto referente ao valor total de benefícios concedidos na forma de bolsas de estudo no programa Bolsa de Estudo Uniuv, com antecipação mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para o pagamento pela Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Art. 35. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória encaminhará semestralmente a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv uma relação contendo a frequência e o aproveitamento do estudante beneficiado no período.

Art. 36. Não se aplica o disposto no artigo 14 da Lei da Responsabilidade Fiscal, vez que o programa de que trata este decreto não enseja renúncia de receita.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração